



PROCESSO N°: 5089/17
PROJETO/VETO N°: 157/17
VEREADOR: Edger do Espírito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 30/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 157 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES QUE NÃO COMPROVAREM RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NESTA CIDADE DURANTE PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES ANTERIOR À DATA DA NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º Fica proibido a nomeação de servidores comissionados no âmbito do município de Cariacica/ES que, na data da nomeação, não comprovarem residência e domicílio nesta cidade durante período mínimo de seis meses anterior a data da nomeação.

Parágrafo único. Essa norma aplica-se a todos os servidores comissionados que exerçam cargo de assessoramento, chefia, direção, secretariado tanto na Prefeitura Municipal quanto na Câmara de Vereadores, secretarias, fundações, autarquias e institutos.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

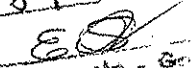
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de Outubro de 2017.

30 DE
DEZEMBRO


EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador - PMN
(27) 99848-4317
Gabinete 3343-2350
Ramal 203

CARIACICA 1890
CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5089 Data 26/10/17

Protocolo - Gen.
B. [illegible]



Fl: 02 Proc. nº 5089/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

O autor do projeto propõe a proibição da nomeação de servidores comissionados no âmbito do município de Cariacica/ES que, na data da nomeação, não comprovarem residência e domicílio nesta cidade durante período mínimo de seis meses anterior a data da nomeação.

A Administração Pública direta, indireta, fundacional ou autárquica obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos serviços públicos.

A Lei estabelece que os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Neste contexto, não se pode deixar de destacar a necessidade e a preocupação do nobre autor da proposta em se exigir o cumprimento de requisitos para o provimento de cargos públicos no Município, entendendo-se que tal exigência atende ao interesse público que envolve a questão e tem amparo no princípio constitucional da moralidade administrativa.

Outro ponto fundamental levado em consideração é o fator financeiro e o impacto na arrecadação do município, pois os servidores contratados sendo moradores e residentes do município tem maior possibilidade do servidor investir e fazer suas compras dentro do município.

Por todo o exposto e entendendo a importância deste projeto, solicito o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente projeto lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 26 de Outubro de 2017.

30 DE DEZEMBRO

CARIACICA

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PMN
(27) 99848-4317

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
n.º 5089 Data 26.10.17
Protocols - C.
Assinatura